



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de ISRAELÂNDIA
Israelândia - Vara das Fazendas Públicas
Rodovia GO 060 esq. com Rua Rio Claro, , Qd. 14, Lt. 01/05, CENTRO, ISRAELÂNDIA-,
76205000

Edital de Leilão Judicial

Ação: Carta Precatória Cível

Processo nº: 5480567-98.2020.8.09.0078

Recorrentes(s): ESTADO DE GOIAS

Recorrido(s): JOAO BATISTA PERES

O(a) MM. Juiz(a) de Direito, do(a) Israelândia - Vara das Fazendas Públicas, em virtude da lei, **faz saber** a quantos interessar possa o presente edital de Leilão para arrematação de bens, virem ou dele conhecimento tiverem que, em hasta pública no **dia 25/02/2021 às 14:00 horas**, o Leiloeiro Judicial que estiver presente levará a público a alienação e arrematação do seguinte Imóvel: **06 (SEIS) ALQUEIRES E 67 (SESSENTA E SETE) LITROS, FAZENDA MATRINCHÃ MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA/GO, CUJO REGISTRO ENCONTRA-SE NO LIVRO 2, FOLHAS 100, SOB O Nº R-3-M-100, DE PROPRIEDADE DE JOÃO BATISTA PERES – CPF: 047.562.401-78**, o qual foi avaliado em **R\$ 239,312,50 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**. O qual foi penhorado nos autos de Execução processo nº 0196876-60.1998.8.09.016, em que figura(m) como parte(s) promovente(s) ESTADO DE GOIAS e como parte(s) promovida(s) JOAO BATISTA PERES.

Decisão Judicial:

Nomeio o leiloeiro **Vilton Pereira da Silva**, matriculado junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob os nº **008 (art. 881,§1º)**, que poderá ser contatado através dos telefones (64) 3674-2019 e (64) 9 9936-7641, com endereço na Avenida Pará, nº 41, centro, Iporá/GO, e- mail: **viltonpereira1@gmail.com**. Estabeleço a **remuneração do leiloeiro da seguinte forma: i)Para o**

caso de arrematação em hasta pública, comissão de 2% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; ii) Para o caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; iii) Para o caso de remissão, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelos executados, solidariamente; iv) Para o caso de cancelamento do leilão por culpa (em sentido amplo) de qualquer das partes, comissão de 0,5% sobre o valor da avaliação a ser pago pela parte que der causa ao cancelamento; v) Para o caso de acordo celebrado entre as partes até a data de realização do leilão, comissão de 0,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago por ambas as partes na proporção de 50% para cada uma.

Das datas dos leilões e do intervalo: Designo o leilão judicial para o dia 25/02/2021, às 14h. Com relação ao intervalo entre o primeiro e o segundo Leilão, o CPC/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e no máximo de 20 dias, razão pela qual determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre eles. Das condições de pagamento: Nos termos do art. 892 do CPC/15, defiro a possibilidade de pagamento dos bens arrematados em até 03 (três) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos subsequentes, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga juntamente a primeira parcela, mas a carta de arrematação somente será expedida após o último pagamento, em que pese será possível a imissão na posse com o depósito a partir do pagamento da primeira parcela. Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela. Em caso de empate de lances, terá preferência aquele que se dispuser ao pagamento à vista. Permanecendo o empate, deverá ser realizado sorteio pelo leiloeiro. Do local e modalidade do leilão: Nos termos do art. 879, II, do CPC/15, **determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site www.innovaleiloes.com.br e presencialmente, no átrio do Fórum**, o que permitirá amplo acesso ao facultar que as pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência. **Do preço vil: Em caso de arrematação, por considerar preço vil, não será admitido lance com preço inferior a 100% (cem por cento) da avaliação (no primeiro leilão) e 80% (oitenta por cento) da avaliação em segundo leilão, na forma do artigo 891, do CPC.** Da publicação do edital na internet: Nos termos da art. 887 do CPC/15, determino que o edital seja publicado no site www.innovaleiloes.com.br, que não possui nenhum custo

ISRAELÂNDIA, em 19 de janeiro de 2021

Marcos Boechat Lopes Filho
Juiz de Direito